



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 12/2020

Regulamenta o atendimento por videoconferência a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Defensores Públicos e Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da Covid-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 313/2020, estabelecendo o regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com objetivo de prevenir o contágio e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com suspensão do trabalho presencial, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 322/2020, facultando o retorno, na medida do possível, das atividades presenciais, de forma gradual e sistematizada, a partir da análise, por cada Tribunal, das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, em face das situações específicas e peculiares;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n.º 6/CSJT.GP.GVP.CGJT, de 5 de maio de 2020, que consolidou e uniformizou, no âmbito da Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Trabalho de 1º e 2º Graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 11, de 23.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os Atos Conjuntos TRT6 GP-GVP-CRT nºs 05, 06, 08, 10 e 11/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que persistem as orientações de distanciamento social e de que se evitem aglomerações, em face da pandemia decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de situações em que se recomenda o atendimento a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Defensores Públicos e Procuradores por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso IV, da LOMAN (Lei Complementar n.º 35/1979) e no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n.º 8.906/94,

RESOLVEM, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que o atendimento a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Defensores Públicos e Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios seja realizado também por meio de videoconferência, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais em razão da vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da Covid-19.

Art. 2º Havendo necessidade de atendimento pelo Magistrado, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

interessado solicitará agendamento de reunião, por videoconferência, mediante correspondência eletrônica (e-mail) a ser enviada ao endereço eletrônico da unidade judiciária destinatária, conforme lista divulgada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (www.trt6.jus.br).

§ 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo em curso na unidade judiciária destinatária, a data da conclusão, a parte que representa, quando cabível, além do endereço eletrônico (e-mail) em que deseja receber a resposta da solicitação.

§ 2º O servidor responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao requerente, informando a data e o horário designados pelo Magistrado para realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, inclusive *link* e, não sendo possível o agendamento, as respectivas razões.

§ 3º O Magistrado agendará a reunião com o interessado sopesando eventual urgência invocada, todavia sem desconsiderar o tempo necessário às suas atividades ordinárias, tais como elaboração de decisões e participação em audiências e sessões, de maneira a compatibilizar seus horários com o atendimento aos profissionais mencionados no artigo 1º.

§ 4º O Magistrado adotará o *Google Meet*, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º No dia e horário designados, o solicitante e o Magistrado acessarão o *link* disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência.

§ 6º O prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao *link* será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

§ 7º Caso necessário, o Magistrado poderá permitir a participação de outra(s) pessoa(s) além do solicitante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Recife, 03 de julho de 2020.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

Desembargadora Corregedora do TRT da 6ª Região